



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº 179 /2023

Exmo. Sr.

José Valter Netto

DD. Presidente da Câmara Municipal

Recebido em  
19/04/23

PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS QUE TENHAM COMO BASE O TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOA ESPERANÇA E AUTARQUIAS, QUE TENHAM SIDO OBSTADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020.

Nesta,

O Vereador Jorge Luis do Carmo, nos termos regimentais, requer a V. Exa., encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando sejam ultimadas medidas administrativas e operacionais nos termos que seguem expostos:

Em maio de 2020, ainda nos primeiros meses da pandemia do novo Coronavírus, o Congresso Nacional aprovou a Lei complementar (LC) 173/2020, provendo auxílio financeiro federal a estados e municípios em estado de calamidade pública. Na época, a partir de uma movimentação do governo, foram acrescentadas à lei de restrições aos direitos dos servidores, congelando a contagem de tempo para quinquênios, trintenários, férias-prêmios e outros, além da proibição de reajustes salariais com ganho real.

No dia 10 de fevereiro do corrente ano, o Senado aprovou a Lei Complementar 191/2022, alterando a redação da LC 173/2020 garantido a servidores da saúde e segurança pública o pagamento dos direitos congelados.

Em Dezembro de 2022, o Plenário do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) aprovou um parecer que restaura a contagem de tempo dos servidores para fins de aquisição de trintenário, quinquênio e férias-prêmio, baseado no entendimento de que "Ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 é 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes".



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS




Acréscita ainda que "Considerando que o fundo de direito foi preservado pela Lei Complementar n.173/2020, uma vez que o STF declarou que seu art. 8º instituiu apenas restrições de ordem orçamentária no que diz respeito ao aumento de gastos públicos com pessoal, tratando-se, portanto, de norma de eficácia temporária, devem ser concedidos aos servidores todos seus direitos funcionais, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existentes à entrada em vigor da referida lei complementar."

Entre junho e dezembro de 2022, o tema foi pautado em cinco sessões do Pleno do TCE-MG. Por fim, o Tribunal aprovou por cinco votos favoráveis e dois contrários, a retomada da contagem de tempo, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Assim Excelência, o intuito desta é indicar ao Senhor Prefeito Municipal, sejam adotadas medidas suficientes com fincas à assegurar aos servidores públicos do município de Boa Esperança e suas autarquias, todos os seus direitos funcionais, dentre eles aqueles previstos no art. 105 (*quinquênio*) e art. 116 (*férias-prêmio*) da Lei Municipal nº 2.471/2000, e demais mecanismos equivalentes, no período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos na legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar nº 173/2020, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 19 de abril de 2023.

  
JORGE LUIS DO CARMO  
Vereador